



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA  
Rec. em 08/08/2022  
Horário: 16h 10min  
Aimone

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

### **PARECER JURÍDICO**

**Objeto:** Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 34/2022

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** "Altera as Leis Municipais nº 4.546, de 12-09-2019, nº 4.603, de 02-07-2020, nº 4.665, de 17-06-2021, nº 4.686, de 22-11-2021, nº 4.701, de 17-12-2021 e nº 4.715, de 23-02-2022".

**A Procuradoria da Câmara de Vereadores,** no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

### **PARECER**

do **Projeto de Lei nº. 34/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

#### **I - RELATÓRIO**

Na data de 29 de julho de 2022, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 34/2022, que prevê alterações nas lei municipais nº 4.546/19, nº 4.603/20, nº 4.665/21, nº 4.686/21, nº 4.701/21 e nº 4.715/22.

Justifica o Poder Executivo que

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

As alterações proposta têm por finalidade conferir isonomia entre os servidores contratados, visto que as Leis vigentes que dispõem acerca da contratação de pessoal por tempo determinado passarão a assegurar os mesmos direitos àqueles que preenchem iguais condições.

A partir de então, todos os servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público farão jus ao recebimento de vale-refeição, de acordo com as mesmas normas aplicáveis aos servidores públicos municipais.

Aduz também o proponente que

Outrossim, a Lei Municipal nº 2.637, de 23-10-2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, prevê no art. 13, Parágrafo único, a destinação das horas de atividades na jornada de trabalho do professor. Assim, a inclusão do Parágrafo único no art. 2º da Lei Municipal nº 4.701, de 17-12-2021, vem de encontro com a valorização do magistério e com a qualidade do ensino, uma vez que o tempo fora de sala de aula para outras atividades educativas interfere positivamente na qualidade das aulas e no desempenho do profissional, devendo ser um direito assegurado também aos professores contratados.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, tem-se que as alterações legislativas propostas pelo Poder Executivo Municipal às leis municipais nº 4.546/19, 4.603/20, 4.665/21, 4.686/21, e 4.715/22 dizem respeito às contratações por tempo determinado já disciplinadas nas leis respectivas. Nesse contexto, importa salientar que o artigo 37, inc. IX da Constituição Federal preceitua que *"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"*, norma essa também reproduzida no art. 19, inc. IV da Constituição Estadual.

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

O ilustre jurista Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>1</sup>, refere que o objetivo albergado pelo art. 37, inc. IX da Constituição Federal é

contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual (não se justificando a criação de cargo ou emprego, pelo quê não haveria cogitar do concurso público), ou a atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade (neste sentido, "necessidade temporária"), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixem suprido o interesse incomum que se tem de acobertar.

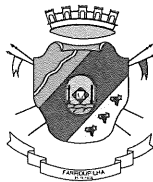
Não obstante, prevê também o projeto de lei alterações na Lei Municipal nº 4.701/2021, de forma a disciplinar as horas de atividades dos professores. Note-se que em ambas as temáticas tem-se a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para deflagrar o processo legislativo, nos termos do que preceitua o artigo 61, § 1º, inc. II, 'c' da Constituição Federal, e a pacífica jurisprudência no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

No que tange ao mérito, tem-se que as alterações propostas encontram-se no âmbito da discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo, vez que os direitos objeto de alteração legislativa não poderiam ser reconhecidos sem lei prévia disciplinando a matéria.

Assim, considerando a inexistência de vício de iniciativa, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista **formal objetivo**, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

---

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 14. ed., São



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

### III - CONCLUSÃO

**ISSO POSTO**, OPINA-SE pela **constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 34/2022**, cabendo ao Plenário exercer o juízo de mérito.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 08 de agosto de 2022.

  
**VIVIANE VARELA**  
**OAB/RS 80.218**

**Procuradora da Câmara Municipal de  
Vereadores de Farroupilha/RS**

---

Paulo: Malheiros, 2002, p. 254.

---

**"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"**  
**"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"**

**11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.**

**20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil